



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2018

No dia 03 de abril de 2018, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Helvan Domingos Prego, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Karina Lima de Queiroz, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 12 de março de 2018, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 22/2018, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2424/2018, em 1º de março de 2018, na página 6, tornou pública a correição ordinária.

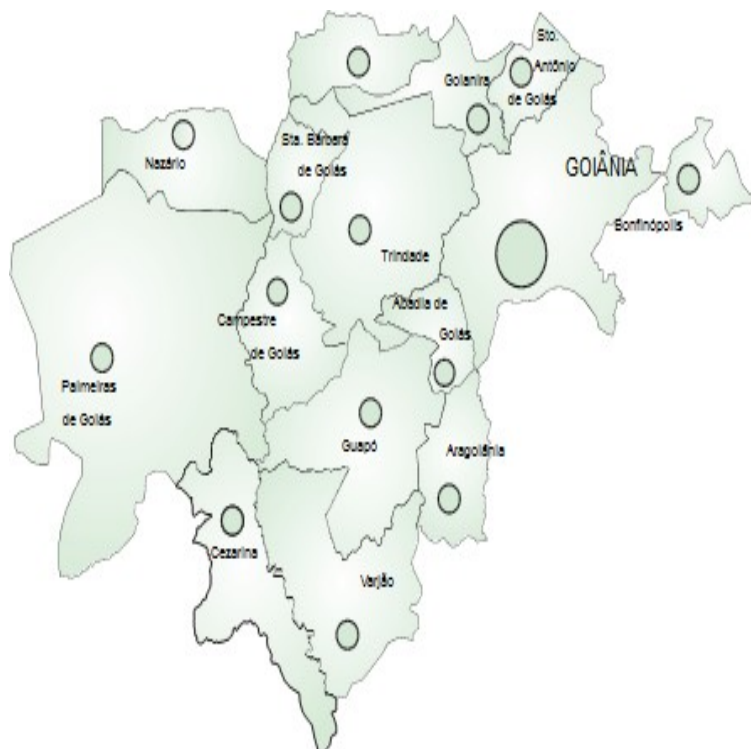
1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 034 e 037, expedidos em 9 de março de 2018. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



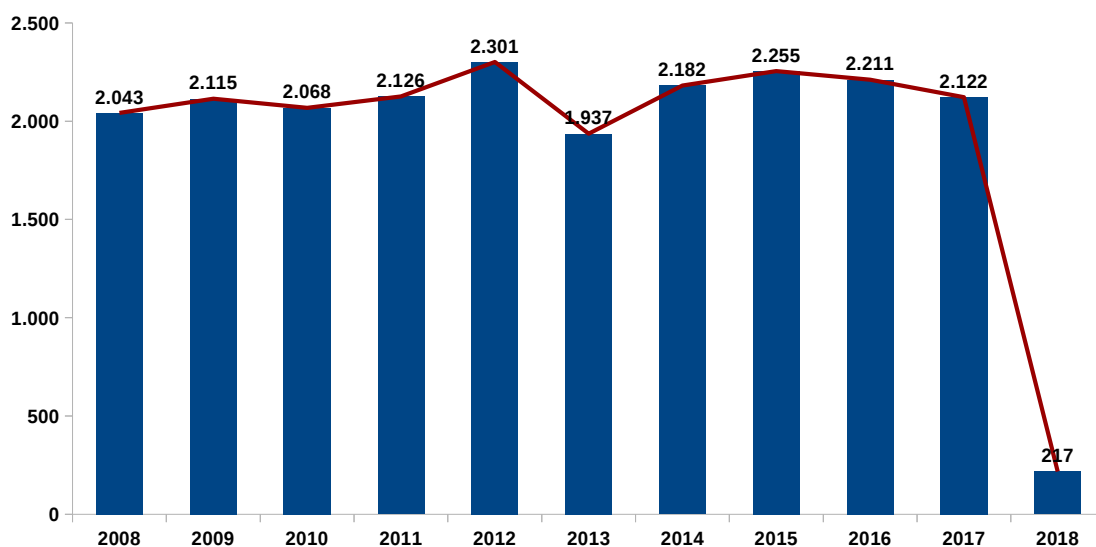
As Varas do Trabalho de Goiânia possuem jurisdição sobre os municípios de **Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 12,60% (de 1.302.001 para 1.466.105 habitantes¹ em 2017). Goiânia é o município mais populoso do Estado e o 12º do Brasil. Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu Estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Segplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do Estado. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública. Goiânia está entre as capitais

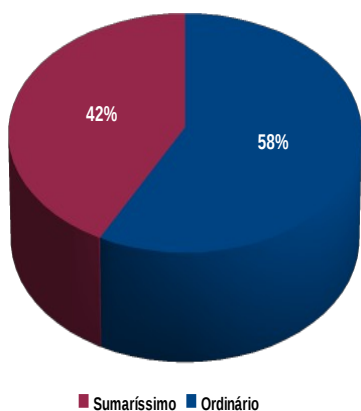
¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2017, disponíveis em www.ibge.gov.br.

que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas², referentes ao exercício de 2015, o município de Goiânia conta com 59.623 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 590.862 pessoas, com salário médio mensal de 3,3 salários mínimos, ocupando neste último quesito a 11ª colocação no Ranking do Estado. Apenas 0,40% da população vive na área rural do município.

**Evolução da Demanda Processual
12ª VT de Goiânia**

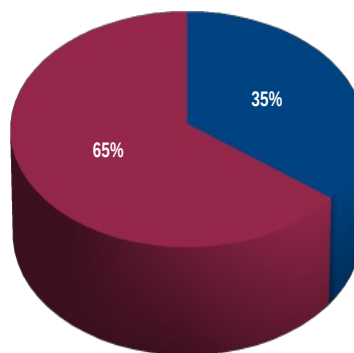


**12ª VT de Goiânia
2017**



■ Sumaríssimo ■ Ordinário

**12ª VT de Goiânia
2018**



■ Sumaríssimo ■ Ordinário

* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

² Fonte: www.ibge.gov.br

A unidade recebeu, no último exercício (2017), **2.122 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2013/2017) a unidade recebeu, em média, **2.141 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma certa estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da **Resolução 63/2010 do CSJT**³, o Desembargador-Corregedor, diante do quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, bem como em razão da recente Reforma Trabalhista, que criou um cenário de incerteza quanto à expectativa de demanda processual, entendeu inoportuna a apresentação de proposta visando o aumento do número de Varas do Trabalho na Capital.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

12ª Vara do Trabalho de Goiânia			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	1.590	132,50	7,23
Instrução	856	71,33	3,89
Una	427	35,58	1,94
ATC Conhecimento	64	5,33	0,29
ATC Execução	40	3,33	0,18
Média	2.977	248,08	13,53

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 220 dias úteis no período correccionado.

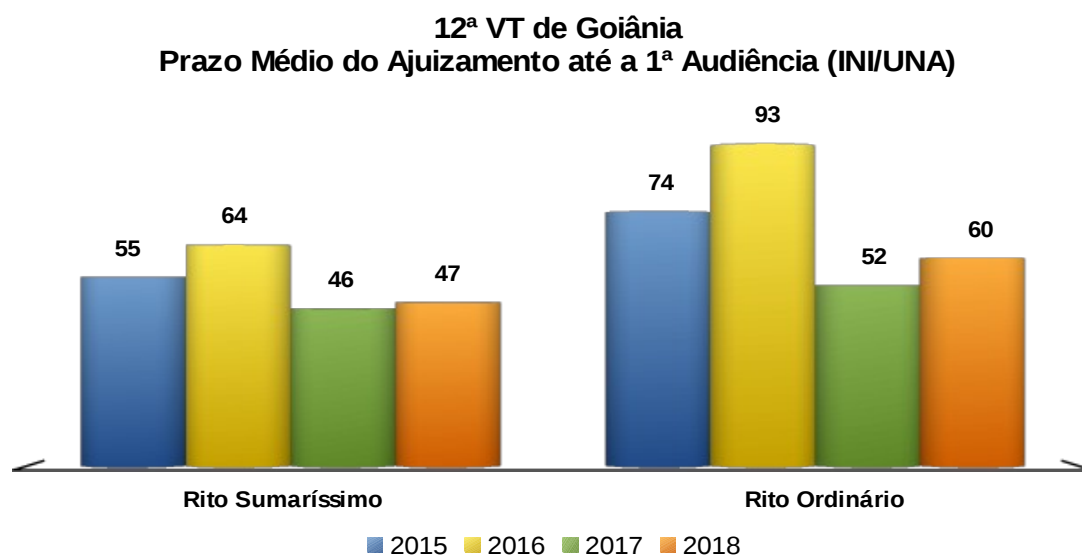
Últimas Audiências Designadas		
Tipo	Rito Sumaríssimo	Rito Ordinário
Inicial	abril-18	abril-18
Instrução	maio-18	novembro-18

Analisadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a quinta-feira, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT.

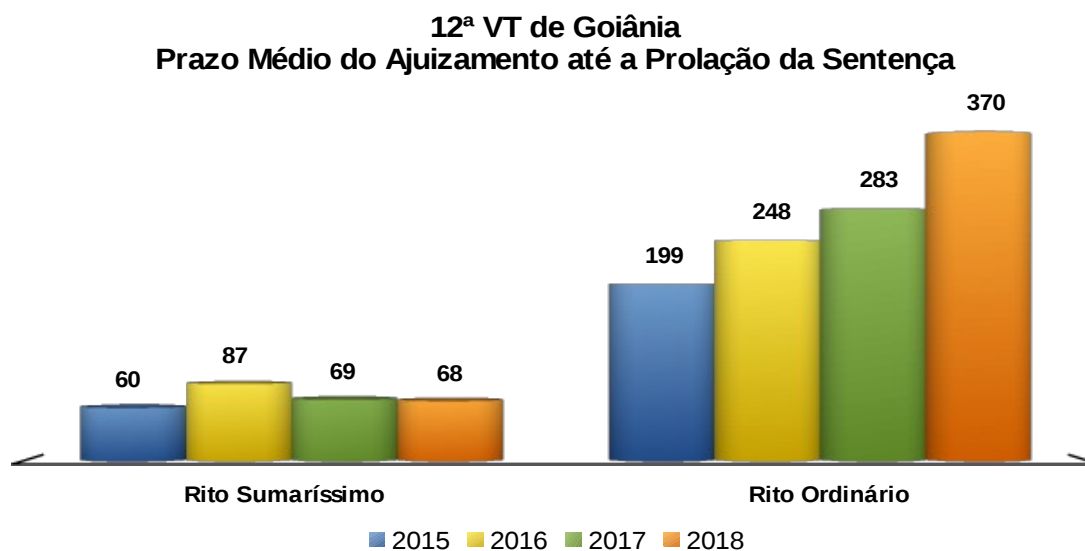
3 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

No que respeita à pauta de audiências, constatou o Desembargador-Corregedor que as audiências de instrução, nos processos que tramitam no rito ordinário, estão sendo designadas com prazo acima do desejável, comprometendo o prazo médio de entrega da prestação jurisdicional, conforme demonstrado a seguir.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO

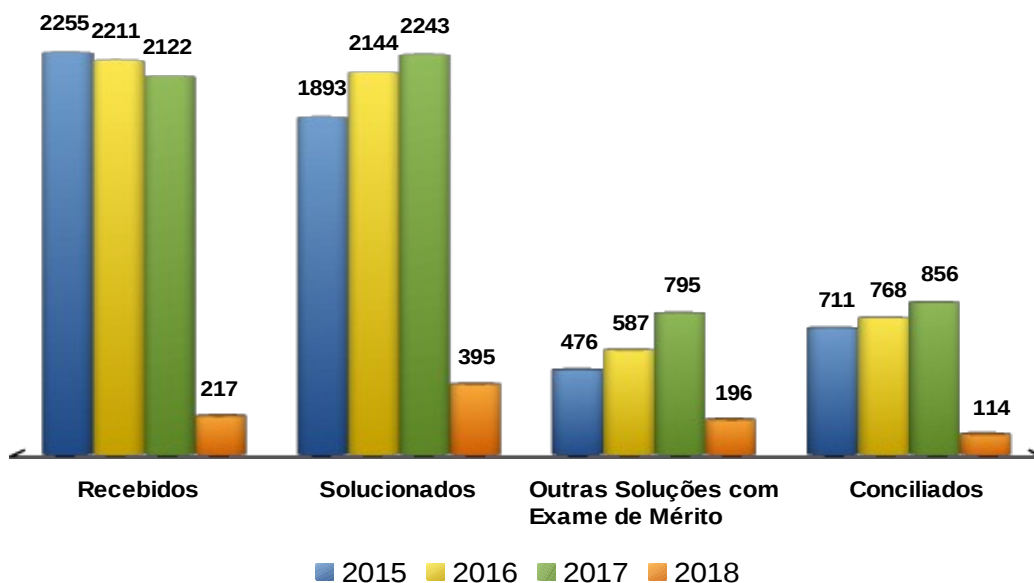


* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.



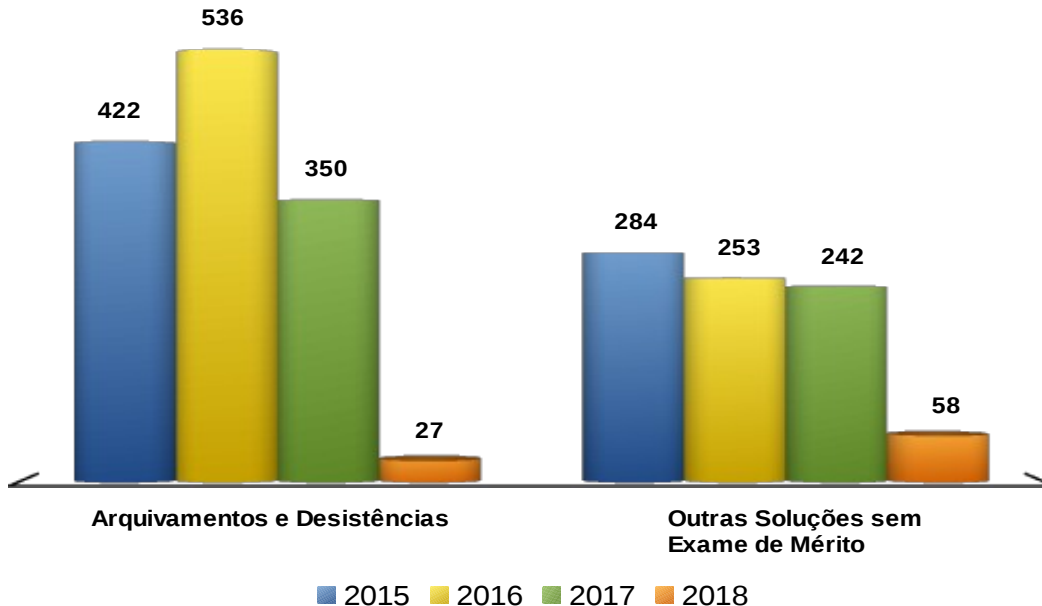
* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

12ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



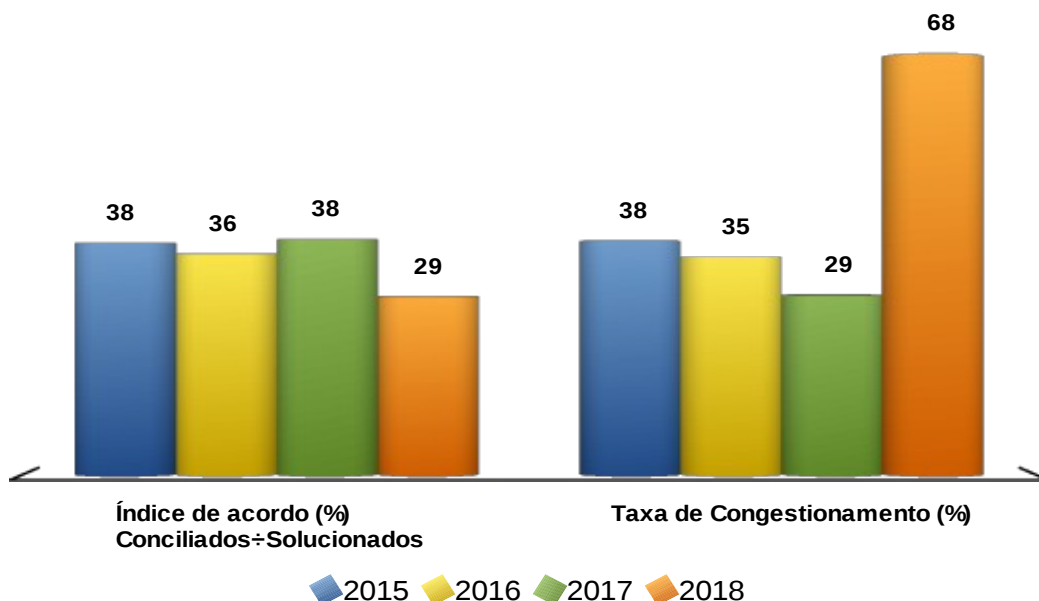
* Os dados de 2017/8 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

12ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

12ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento

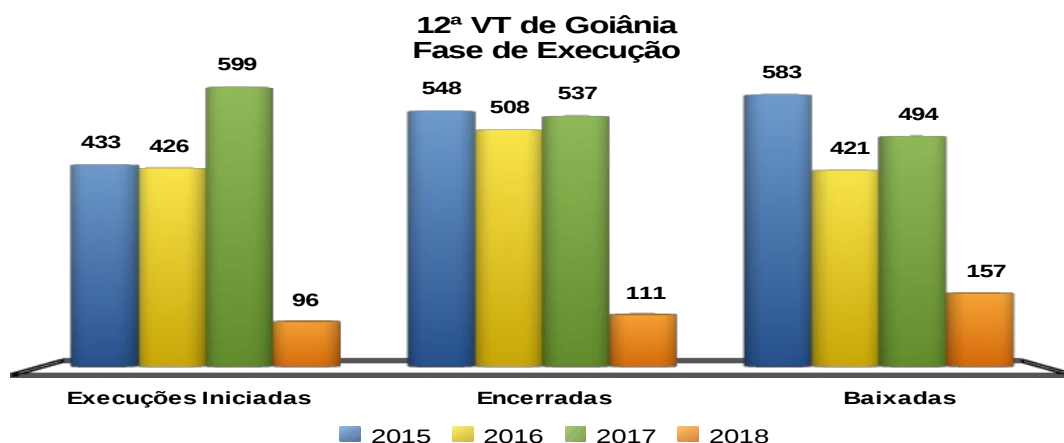


* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

As informações trazidas pelos gráficos acima, pertinentes ao último triênio, demonstram certa estabilidade no prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, sempre em patamares inferiores a 90 dias, conforme recomendado pela Corregedoria Regional. No que respeita ao prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito ordinário, percebe-se um significativo elástico desse prazo a partir do exercício de 2015. Os dados deste ano ainda não refletem a realidade da Vara do Trabalho, em razão do período de suspensão da realização de audiências, conforme disposto no artigo 220, § 2º, do CPC, bem como do período de Carnaval. Segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **64,24 dias** no ano de 2016, sofreu alteração, em 2017, passando para **45,61 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido foi reduzido de **92,57 dias** em 2016 para **52,32 dias** em 2017. No que respeita ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional, os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo de **86,7 dias** em 2016, sofreu redução em 2017, chegando a **69,45 dias**, ao passo que, nos processos submetidos ao rito ordinário, a média subiu, de **248,39 dias** em 2016, para **283,46 dias** no ano seguinte. Bem por isso, o Desembargador-Corregedor mostrou preocupação com o elástico do prazo médio de entrega da prestação jurisdicional nos processos do rito ordinário,

encarecendo aos magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho que envidem os esforços necessários visando a redução desse prazo para patamares inferiores a 180 dias, aproveitando o momento atual, onde se verifica uma inversão da proporção entre as demandas submetidas aos ritos sumaríssimo e ordinário, conforme demonstrado nos gráficos constantes do item 3 desta ata, bem como a redução da demanda processual. Por fim, o Desembargador-Corregedor destacou que a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia melhorou a sua produtividade no exercício de 2017, com percentual de 117,4% no cumprimento da Meta 1 do CNJ (2.122 processos recebidos e 2.243 solucionados), sendo este o melhor desempenho do último triênio, o que culminou na redução da taxa de congestionamento na fase de conhecimento.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.



* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **98,59%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia iniciou **426** e baixou **421** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de 78%, superior a média do Regional no mesmo ano. No exercício de 2017, a unidade iniciou **599** e baixou **494** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **91,63%**. Foi observado que, nos dois últimos anos, o número de execuções efetivamente baixadas foi menor do que o de execuções encerradas, o que pode ter comprometido o atingimento da Meta 5 do CNJ, conforme anotação feita no item **7.2.1** desta ata. Para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, bem como do corpo de servidores da Secretaria, quanto à observância das orientações contidas na **Recomendação TRT/SCR/ Nº 1/2018**, além de uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

4.3.1 UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO NA FASE DE EXECUÇÃO

Analizadas as informações lançadas no item **6.2 do Relatório de Correição**, referentes ao sistema BACEN JUD - SABB, constatou-se que esta Vara do Trabalho efetuou 24.042 protocolizações no período de março/2017 a fevereiro/2018, ficando muito abaixo da unidade considerada paradigma, no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, que registrou 94.777. Além disso, segundo informações prestadas pela direção da unidade, são utilizados, ainda, os seguintes convênios: RENAJUD/DETRANET, INFOJUD, CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE - CNIB, CONECTIVIDADE/CEF, CONVÊNIO DE ACESSO AOS SALDOS E EXTRATOS DE CONTAS JUDICIAIS NA CEF e CCS-CADASTRO DE CLIENTES DE SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (item **6.1 do Relatório de Correição**). O Desembargador-Corregedor, visando um melhor desempenho da unidade na fase executória, **recomendou à Secretaria da Vara do Trabalho uma utilização mais efetiva (diária) da ferramenta SABB, em conformidade com as orientações contidas na Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2018.**

4.3.2 PARTES CADASTRADAS SEM INSCRIÇÃO DE CPF E CNPJ

O Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJE informa que a unidade possui,

atualmente, **329 processos** com dados cadastrais das partes nos sistemas informatizados de 1º Grau desprovidos de CNPJ ou CPF, ou com informações incompletas ou erradas. A ausência destas informações prejudica sobremaneira a veracidade das informações contidas nas certidões que são expedidas às partes, via *on line*, dificultando, ainda, a regular tramitação dos processos na fase executória, razão pela qual o **Desembargador-Corregedor concedeu à Secretaria da Vara o prazo de 15 dias para que realize as retificações devidas nos sistemas SAJ e PJe, a teor do que dispõe o OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCR/SGJ Nº 04/2017.**

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos ao rito ordinário, ao limite previsto no **artigo 226, III, do novo CPC**, conforme apurado no **item 3.2 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.2 Que a Secretaria da Vara do Trabalho, quando for efetuar os lançamentos no sistema informatizado **PJe-JT**, observe atentamente o disposto no **artigo 49 do PGC**, especialmente no que se refere ao momento do lançamento do início da execução, conforme apurado nos itens **7.2 – 13 e 15 do Relatório de Correição**.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.3 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos que tramitam no rito ordinário, atualmente em **255 dias**, no período correccionado, com tendência de crescimento, conforme anotado no **item 4.2 desta ata**, buscando adequá-lo à meta regional de 180 dias;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

6.4 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC** e apurado no item **7.2 – 12 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.5 Que a Secretaria desta Vara do Trabalho proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema **PJe-JT**, dos valores referentes aos recolhimentos previdenciários, nos termos do **artigo 163 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 14 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.6 Que os adiamentos de audiências, quando inevitáveis, em razão do afastamento legal do magistrado ou de sua participação em eventos de capacitação, ou ainda, em razão de outros fatores que impeçam a realização do ato na data previamente designada, sejam feitos observando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para remarcação da nova data, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Esta recomendação foi atendida.

6.7 Não obstante o Desembargador-Corregedor reconheça o empenho do Exmo Juiz Titular desta Vara do Trabalho com vistas à prolação das sentenças a seu cargo que se encontram em atraso, perceptível claramente na redução de seu montante em cerca de 50% nos últimos dois meses, aliada à inexistência de novas pendências dessa natureza, encarece ao magistrado a continuidade dessa dedicação prioritária, com a pronta prolação das sentenças nos processos constantes do **item 2.6.4 do Relatório de Correição**, que lhe estejam conclusos, **obedecendo-se, fielmente, a ordem cronológica**. Outrossim, causam preocupação o elevado número de processos conclusos para julgamento em tais condições à Exma. Juíza Auxiliar, demandando a adoção de providências urgentes que obstem o agravamento da situação. O atendimento de tais recomendações, sem que haja novo acúmulo de sentenças em atraso, reduzirá também o prazo para entrega da prestação jurisdicional no rito ordinário.

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações reiteradas

Diante do não atendimento de recomendações feitas na última visita correcional, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos ao rito ordinário, ao limite previsto no **artigo 226, III, do novo CPC**, conforme apurado no **item 3.2 do Relatório de Correição**;

7.1.2 Que a Secretaria da Vara do Trabalho, quando for efetuar os lançamentos no sistema informatizado **PJe**, observe atentamente o disposto no **artigo 49 do PGC**, especialmente no que se refere ao momento do lançamento do **início da execução**, conforme apurado no **item 7.2 – 20 do Relatório de Correição**;

7.1.3 A adoção de providências visando a redução do prazo médio de duração dos processos que tramitam no rito ordinário, buscando adequá-lo à meta regional de 180 dias, conforme apurado no **item 3.1 do Relatório de Correição**; e

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 Que a Secretaria realize, com frequência, a análise das caixas de tarefas do sistema PJe, atentando para os processos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, a fim de agilizar o andamento processual. O Desembargador-Corregedor constatou a existência de processos sem movimentação por período superior a 220 (duzentos e vinte) dias, conforme apontado no **item 7.2 – 8 do Relatório de Correição (processos aguardando remessa ao arquivo definitivo)**. Para um melhor gerenciamento dos serviços de Secretaria, a unidade poderá se valer dos relatórios extraídos do sistema SAOPJE,

encaminhados periodicamente pela SCR através dos processos de auditorias permanentes. Nada obstante, o Diretor de Secretaria apresentou relatório, nada data de hoje, comprovando o saneamento de tais pendências, relativas à remessa de processos ao arquivo definitivo;

7.2.2 A observância pela Secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar de todas as publicações, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no item **7.2 – 11 do Relatório de Correição**;

7.2.3 Que a Secretaria da Vara, nos casos em que há depósito do valor da execução em conta judicial, recolha a contribuição previdenciária em conformidade com o procedimento previsto no **parágrafo 5º do artigo 177 do PGC**, preenchendo a guia GPS com o código de pagamento pertinente, conforme apurado no item **7.2 – 15 do Relatório de Correição**; e

7.2.4 A observância, pela unidade, da disposição contida no **artigo 879, §2º, da CLT**, tendo em conta a nova sistemática processual trabalhista. Com o advento da **Lei 13.467/2017**, elaborada a conta e tornada líquida, o Juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação, sob pena de preclusão (item **7.2 – 16 do Relatório de Correição**).

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 12ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2015/2017, a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2.196 processos**. O ANEXO III da **Resolução 63/2010 do CSJT** prevê um quadro de 13 a 14 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa movimentação processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui, atualmente, um quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos. (cumprida)

No exercício de 2017, a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia atingiu o percentual de **117,4%** no cumprimento dessa meta (2.122 processos recebidos e 2.243 solucionados), índice superior àquele registrado em 2016 (96,93%). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo excelente resultado alcançado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau). (cumprida)

A unidade possuía 1.123 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 828 foram solucionados até o ano de 2016. No exercício de 2017, a unidade solucionou mais 249 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **106,6%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%).

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **56,2%**, um pouco acima da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de 51,86%, acima da média aferida para o Foro Trabalhista de Goiânia, que foi de 48,88%, ao passo que, no ano de 2017, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **47,3%**, resultando no não atingimento da meta. O Desembargador-Corregedor, embora reconhecendo que a situação econômica vivenciada pelo país atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações, encareceu aos Excelentíssimos Juízes que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, visando um melhor desempenho da unidade neste exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

No exercício de 2017, foram iniciadas **599** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **494** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **91,63%**.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau). (cumprida)

A 12ª Vara do Trabalho de Goiânia possuía 5 ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução, das quais 4 foram julgadas em 2015 e 1 em 2016, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida)

A unidade possuía 191 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No exercício de 2017, a unidade recebeu mais 211 processos e julgou 240, totalizando 162 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **115,5%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

9.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração dos processos no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, o prazo médio em 2016 foi **172 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, no ano de 2017, foi **197 dias**.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2018

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente). (cumprida no período)

Considerando o resultado parcial sobre o cumprimento desta meta, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2018, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de **197,9%** (distribuídos 217 processos e solucionados 395 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo resultado parcial alcançado, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu apenas os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC, e do feriado de Carnaval.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016 no 1º grau).

A unidade possuía 1.187 processos distribuídos até 31/12/2016 pendentes de solução, dos quais 894 foram solucionados até o ano de 2017. No presente exercício, considerados os dados estatísticos apenas de janeiro e fevereiro, a unidade solucionou mais 103 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **93,3%**. O Desembargador-Corregedor considerou viável o atendimento desta meta, em razão do período de apuração ter abrangido apenas os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, encarecendo, todavia, os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar a continuarem dando preferência na solução dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%).

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **56,2%**, acima da média regional. Em 2017, o índice de acordo foi de 47,3%, abaixo da média aferida para o Foro Trabalhista de Goiânia, que foi de 49,1%, ao passo que, até o mês de fevereiro deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **32,1%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, encareceu aos Excelentíssimos Juízes atuantes na

unidade que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar pelos menos 92% do total de casos novos de execução do ano corrente). (cumprida no período)

Foram iniciadas, até fevereiro de 2018, 96 execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, 157 execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **177,8%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 no 1º grau).

A 12ª Vara do Trabalho de Goiânia possuía 8 ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 pendentes de solução, das quais 6 foram julgadas em 2016, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **76,5%**. **O Desembargador-Corregedor encareceu aos magistrados que envidem os esforços necessários visando a solução das ações coletivas pendentes (Acum-0011787-42.2015.5.18.0012).**

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida no período)

A unidade possui 161 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2017, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de fevereiro, a unidade recebeu mais 21 processos e julgou 49, totalizando 133 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **118,6%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, exortando-os, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2018 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano

base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizaram o tempo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração dos processos no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, o prazo médio em 2016 foi **172 dias**. No presente exercício, considerados os dados estatísticos apenas dos meses de janeiro e fevereiro, o prazo médio desta unidade foi **252 dias**.

11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, expondo-lhes os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhes a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. O magistrado titular agradeceu a oportunidade e disse que as providências necessárias para atendimento das recomendações constantes dos itens 7.2.3 e 7.2.4 já estão sendo tomadas desde fevereiro deste ano. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

11.1 A atividade judicial da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia encontra-se em situação regular. A par de reconhecer o esforço empreendido pelos magistrados lotados nesta Vara do Trabalho, o que pode ser notado pelo efetivo controle do prazo médio de entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, o Desembargador-Corregedor mostrou preocupação com o aumento contínuo do prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito ordinário, razão pela qual encareceu aos magistrados atuantes neste juízo que envidem os esforços necessários visando a redução desse prazo para patamares inferiores a 180 dias. Por outro lado, é motivo de destaque nesta oportunidade o considerável aumento da produtividade desta Vara do Trabalho em 2017, alcançando o índice de 106% (IPJ), acima daquele aferido em 2016 (97%);

11.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu competente Diretor, Paulo Alves Cristovam Júnior, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição;

11.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

11.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor cumprimentou e agradeceu aos Excelentíssimos Juízes Helvan Domingos Prego, Titular, e Karina Lima de Queiroz, Auxiliar, bem como todos os servidores da Secretaria, pela valiosa contribuição dada no desempenho do Tribunal em relação às metas nacionais e específicas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça em 2017 para a Justiça do Trabalho. Com efeito, das 7 metas fixadas, o TRT 18 cumpriu 6 delas, estando, ainda, bem próximo de se cumprir a meta 3, com grau de cumprimento aferido em 93,46%. A 12ª Vara do Trabalho de Goiânia cumpriu 4 das 7 metas nacionais, conforme anotado no item 9 desta ata. A propósito disso, o Desembargador-Corregedor concitou os magistrados e servidores da unidade a seguirem se empenhando na busca pelo atingimento das metas nacionais e específicas fixadas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho em 2018, observando-se fielmente as orientações da Corregedoria Regional.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 16h.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região